



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Concede aposentadoria por invalidez ao Senhor Paulo Hernandes Pereira Uchoa na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas; Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas –PCCR e art. 20, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao Senhor PAULO HERNANDES PEREIRA UCHOA, matrícula nº 25297, lotado na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Professo P-II.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa como proventos a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, com o salário estipulado nos termos do Anexo Único, Tabela I, Nível II (20 horas), Vencimento Base, da Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008 com reajuste constante na Lei nº 1.621, de 7 de julho de 2009, conforme Despacho nº 118/2009/PREVIPALMAS/GP, consignado nos autos do Processo nº 2579/2009 e apenso nº 900/2009.

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS